



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA EMERGENCIAL Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025**

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO/MG
OBJETO
Contratação, em caráter emergencial, de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino, para atender as demandas do Município de Paula Cândido-MG.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
RS 997.556,00 (novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)
DATA DA SESSÃO
18/02/2025
HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 08h15 até as 14h15
CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor Preço por Item
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Não



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA EMERGÊNCIAL Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG**, com sede na Rua Monsenhor Lisboa, nº 251 - Centro, Paula Cândido - MG, CEP: 36544-000, inscrita no CNPJ Nº 17.763.715/0001-07, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço por item**, na hipótese do [artigo 75, inciso VIII, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais normas aplicáveis.

Data da Sessão: 18/02/2025.

Horário da Fase de Lances: 08:15 às 14:15.

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Por Item.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **1.1. Contratação, em caráter emergencial, de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino, para atender as demandas do Município de Paula Cândido-MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.2. A contratação correrá em item/lote único, conforme tabela constante no Anexo I – Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada no Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) Empresas que se enquadrem nas situações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica ao fornecedor;

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. O licitante deverá anexar proposta conforme modelo do **Anexo II**.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.5. O licitante ao cadastrar sua proposta não deverá se identificar na plataforma até o final da fase de lances, sob pena de desclassificação do certame. (Ex: Nos campos Marca/Modelo/Fabricante utilizar o termo “PRÓPRIO (A)”.



3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.6.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.11.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.11.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.11.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991](#).

3.11.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988](#);

3.12. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).



3.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.14.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previstos neste aviso.

3.14.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.14.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.14.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previstos neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



5. DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexecutáveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.



5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**, constam do Termo de Referência (Anexo I) e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanções que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. SICAF;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.ceiscadastro.cgu.gov.br/>);

6.2.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.3. A consulta aos cadastros será realizado em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992](#).

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



6.4.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **2 (dois) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.13.2. ANEXO I – A – Estudo Técnico Preliminar;

9.13.3. ANEXO II – Modelo de Proposta De Preços;



9.13.4. ANEXO III – Minuta De Termo De Contrato.

Paula Cândido/MG, 12 de fevereiro de 2025.

Everaldo Roberto da Conceição
Prefeito Municipal de Paula Cândido/MG

ANEXO I

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação, em caráter emergencial, de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino, para atender as demandas do Município de Paula Cândido-MG.**

1.2. Considera-se empresa especializada a pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes para prestar os serviços descritos na clausula anterior.

1.3. As especificações dos serviços se encontram descritas na tabela abaixo, bem como nas demais cláusulas deste instrumento.

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Unitário	Vr. Total
0001	1913	TRANSPORTE ESCOLAR - 04 LINHA CRECHE Local de saída: Rua Djalma Vitor dos Santos, Paula Cândido-MG Local de chegada: Centro Educacional Profa. Didinha Turno: Manhã/Tarde Horários de saída: Horários de retorno: Manhã – 6:20h Manhã - 6:50h Manhã - 11:00h Tarde- 12:20h Tarde – 16:30h Tarde – 18:00h Quilometragem diária: 45 km Dias letivos: 200 dias Pontos da rota: Garagem Primavera Centro Praça Celso Machado Alto do Campo Treze de Maio Andorinha Creche Capacidade do veículo: mínimo 35 lugares 01 9.000	KMH	9000	13,87	124.830,00
0002	1912	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA BAGACEIRA Local de saída: Rua Djalma Vitor dos Santos, Paula Cândido-MG Local de chegada: Escola Municipal Coronel Antônio Faustino Duarte, Escola Estadual Professor Samuel João de Deus e Centro Educacional Profa. Didinha Turno: Manhã/Tarde Horários de saída: Horários de retorno: Manhã - 5:50h Manhã - 6:50h Manhã - 11:20h Tarde- 12:20h Tarde – 17:00h Tarde – 18:00h Quilometragem diária: 90 km Dias letivos: 200 dias Pontos da rota: Garagem Fazenda Soledade Graminha Bagaceira Alto da Serra Capacidade do veículo: mínimo 42 lugares	KMH	18000	12,98	233.640,00
0003	1917	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA PINHÃO Local de saída: Rua Djalma Vitor dos Santos, Paula Cândido-MG Locais de chegada: Escola Municipal Coronel Antônio Faustino Duarte, Escola Estadual Professor Samuel João de Deus e Centro Educacional Profa. Didinha Turno: Manhã/Tarde Horários de saída: Horários de retorno: Manhã - 5:50h Manhã - 6:50h Manhã - 11:20h Tarde- 12:20h Tarde – 17:00h	KMH	18000	11,13	200.340,00



		Tarde – 18:00h Quilometragem diária: 90 km Dias letivos: 200 dias Pontos da rota: Garagem Pinhão Derrubada Queira Deus Santana Chaves Belém. Capacidade do veículo: mínimo 29 lugares				
0004	1916	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA QUATRO BARRAS Local de saída: Rua Djalma Vitor dos Santos, Paula Cândido-MG Locais de chegada: Escola Municipal Coronel Antônio Faustino Duarte, Escola Estadual Professor Samuel João de Deus e Centro Educacional Profa. Didinha Turno: Manhã/Tarde Horários de saída: Horários de retorno: Manhã - 5:50h Manhã - 6:50h Manhã - 11:20h Tarde- 12:30h Tarde - 17:00h Tarde - 18:00h Quilometragem diária: 105 km Dias letivos: 200 dias Pontos da rota: Garagem Garapa Três Pontes Quatro Barra Braga (Morro do Jacá) Capacidade do veículo: mínimo 48 lugares	KMH	21000	13,57	284.970,00
0005	1915	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA UFV (Noite) Local de saída: Rua Djalma Vitor dos Santos, Paula Cândido-MG Local de chegada: Univiçosa Turno: Manhã/Tarde Horários de saída: Horários de retorno: Noite – 17:30 Noite – 11:00 Quilometragem diária: 56 km Dias letivos: 200 dias Pontos da rota: Garagem Praça Celso Machado Centro Barros UFV Centro Viçosa Capacidade do veículo: mínimo 59 lugares	KMH	11200	13,73	153.776,00
Valor Total (novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)						R\$ 997.556,00

1.4. Os quantitativos para os serviços pretendidos foram calculados através de medições realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com número de alunos e distância percorrida entre os locais de embarque até os estabelecimentos de ensino de destino, conforme demanda verificada nos últimos anos.

1.5. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O prazo de vigência da contratação será disciplinado em Edital, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. A ata de registro de preços oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. *Bens que possuam em sua fabricação elementos/critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.*

a) Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2. Na presente contratação **não** será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

b) Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Nesta contratação a Administração não impedirá modelos dos veículos, salvo se cumprido as exigências técnicas evidenciadas nas cláusulas deste instrumento.

c) Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Nesta contratação, a Administração não exigirá carta de solidariedade que, que assegure a execução do contrato, contudo, os veículos da frota deverão pertencer à Contratada.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 16 horas.*

4.8. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*

4.9. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

4.10. *Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que deverá ser disciplinado em Edital.*

4.11. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *Início da execução do objeto: 01 dia após emissão de Ordem de Serviço, através do setor de Compras do Município.*

5.1.1.1. *Considera-se como data do recebimento da OS:*

5.1.1.1.1. *O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail;*

5.1.1.1.2. *O dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de fornecimento enviada por meio postal.*

5.1.2. *A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;*

5.1.3. *O Município se reserva no direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato;*

5.1.4. *Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados (pela contratada) de comum acordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência;*

5.1.5. *O motorista deverá estar identificado com crachá, devidamente uniformizado e com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais;*

5.1.6. *O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança;*

5.1.7. *O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança desses;*

5.1.8. *O motorista deverá comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;*

5.1.9. *A contratada deverá apresentar os veículos apropriados para o transporte de alunos, de acordo com a necessidade de cada rota conforme expresso na planilha de detalhamento das rotas;*

5.1.10. *Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da contratada;*

5.1.11. *Ficará a critério da contratante, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atendam ao padrão dos serviços contratados;*

5.1.12. *A contratada deverá substituir os veículos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas;*

5.1.13. *Em caso de substituição do veículo, a contratada obriga-se a informar à Secretaria Municipal de Educação os documentos, vistoria e informações referentes ao novo veículo a ser utilizado;*



5.1.14. *Todos os empregados da contratada deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;*

5.1.15. *A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e passageiro/alunos;*

5.1.16. *A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;*

5.1.17. *Quando solicitado, o licitante vencedor deverá apresentar todas as autorizações, certificados, licenças e demais documentos exigidos pela legislação vigente no ato da assinatura do contrato;*

5.1.18. *O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.*

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. *Os serviços serão prestados conforme evidenciado na tabela do item 1.2, nos horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, de modo a acompanhar o calendário escolar constante no Anexo I e no disposto a seguir:*

5.2.1. *Os serviços serão executados no Município de Paula Cândido/MG, nos dias letivos previstos no calendário escolar (Anexo I), de segunda a sexta-feira e excepcionalmente em feriados e/ou finais de semana, caso necessário em turnos matutinos e vespertinos, trafegando em estradas pavimentadas ou não, devendo o veículo estar disponível para execução dos serviços imediatamente após emissão de Ordem de Serviço (OS), nos locais e horários estabelecidos neste instrumento, desde que atendida a condição constante na cláusula 5.1.1.*

Rotinas a serem cumpridas

5.3. *A execução contratual observará as rotinas realizadas pelo Fiscal Técnico e Administrativo, dispostas neste instrumento, e, posteriormente, conforme inspeções realizadas.*

Dos requisitos mínimos de qualidade dos serviços e normatização:

5.4. Dos veículos:

5.4.1. *Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados (constante na proposta) deverão atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normalizadores, principalmente as que tratam sobre Transporte de Escolares, sendo que deverão ter no máximo 15 anos de fabricação.*

5.4.2. Os veículos deverão conter, ainda:

5.4.2.1. *Cinto de segurança para todos os passageiros;*

5.4.2.2. *Tacógrafo;*

5.4.2.3. *Dístico “TRANSPORTE ESCOLAR”, nas laterais e na parte traseira, conforme Legislação.*

5.4.2.4. *Na parte frontal: Identificação da Rota e Proibido Carona.*

5.4.2.5. *Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.*



5.4.2.6. Documento do veículo que executará o transporte (CRLV) para cada linha em que a licitante foi vencedora, em nome da empresa vencedora. Caso o CRLV não esteja em nome da empresa vencedora, alternativamente, a empresa deverá apresentar:

- a) Contrato de arrendamento ou locação do veículo, comprovando o vínculo do proprietário com a empresa;
- b) Caso o veículo esteja em nome de sócio administrador ou da pessoa física responsável pela licitante (MEI), dispensa-se a apresentação do contrato de arrendamento ou locação.

5.4.2.7. Apólice de seguro emitida por companhia idônea, com cobertura para garantia dos danos causados a passageiros e terceiros, conforme a legislação pertinente;

5.4.2.8. Veículos em bom estado de conservação.

5.4.2.9. Modelo Ilustrativo conforme Anexo III.

5.4.3. Os veículos não necessitam ser do tipo rodoviário para as rotas elencadas no item 1.2 deste instrumento.

5.4.4. Os veículos poderão ser vistoriados pela contratante, sempre que este entender necessário, para verificação do cumprimento das exigências dispostas no Edital correspondente e Termo de Referência, em especial quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

5.4.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

5.4.6. O licitante é responsável por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e tributários relacionados aos motoristas empregados, conforme a legislação aplicável

5.5. Do condutor:

5.5.1. Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos competentes para os condutores dentre elas:

5.5.1.1. Ser habilitado na categoria “D”;

5.5.1.2. Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio de documento de identificação com foto, cuja expedição seja inferior a cinco anos contados da data de apresentação;

5.5.1.3. Certificado de aprovação em curso especializado de Transporte Escolar, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito “CONTRAN”, aplicado por empresa credenciada pelo Departamento Estadual de Trânsito – “DETRAN”, Art. 138 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

5.5.1.4. Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renováveis a cada cinco anos, conforme exigência prevista no Art. 329 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), das justiças estadual e federal;

5.5.1.5. Caso o condutor seja domiciliado em outro Estado, também deverão ser apresentadas as certidões referentes ao local de seu domicílio.

5.5.1.6. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, Art. 138 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).



5.5.1.7. O condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra unidade Federativa deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de origem;

5.5.1.8. Contrato de trabalho na função de motorista (pessoa jurídica) ou contrato social, caso seja sócio da empresa;

5.5.1.9. Comprovante de residência atualizado.

5.5.2. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no item anterior

5.5.3. Para assinatura do contrato as empresas vencedoras deverão apresentar o veículo em que realizará o transporte escolar na Garagem Municipal, localizada na Rua Monsenhor Lisboa, nº 251, centro, Paula Cândido/MG, para vistoria do responsável, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, no dia e horário a ser definido pela Secretaria de Educação, sob pena de desclassificação do certame e aplicação das penalidades previstas no presente edital e legislação aplicável, apresentando na mesma data os seguintes documentos:

5.5.3.1. Planilha com timbre da empresa, devidamente assinada, contendo a relação das Rotas, o veículo (modelo/Placa) e o motorista responsável por cada rota.

5.5.3.2. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – Documento Único de Trânsito, conforme determina a legislação do DETRAN/MG.

5.5.3.3. Cópia do laudo técnico de vistoria do DETRAN, nos termos dos Artigos 136 e 137 da Lei Federal nº 9.503/97. Trata-se de Laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido por uma Instituição Técnica Licenciada ou Entidades Técnicas Paraestatais, nos termos da Instrução de Serviço nº 074/2014, Resolução nº. 504, de 29 de outubro de 2014, e Art. 136 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

6. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.1. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características que são fundamentais para a elaboração da proposta:*

6.1.1. *Número de alunos;*

6.1.2. *Quantitativo de dias letivos;*

6.1.3. *Necessidade da terceirização do transporte escolar;*

6.1.4. *Quilometragem aferida.*

7. Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.1. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

8. Procedimentos de transição e finalização do contrato

a. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características da prestação de serviço a ser contratado.*



9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. Preposto

10.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.2. A Contratada não será obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do Contrato, observadas as particularidades do objeto.

10.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11. Fiscalização

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), aos quais serão nomeados em Ato próprio da Administração Municipal, juntado aos autos do Processo Licitatório e devidamente comunicado à Contratada, por meio dos veículos de comunicação oficiais constantes do cadastro do prestador de serviço.

11.2. No presente objeto a fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor, **Eleonor Neri Silva**.

12. Fiscalização Técnica

12.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das



faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

12.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

13. Fiscalização Administrativa

13.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual, que poderá ser exercida concomitante pelo fiscal administrativo e técnico, obedecendo as seguintes rotinas elaboradas pelos agentes públicos nomeados.

14. Gestor do Contrato

14.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



14.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de Medição, que será encaminhado ao prestador de serviço via e-mail.

15.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

15.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.1.2. O boletim de medição deverá ser encaminhado ao fiscal responsável até o quinto dia útil de todo mês subsequente à prestação de serviço.

15.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios elaborados pelos agentes fiscalizadores.

16. Do recebimento

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022), com auxílio do boletim de medição ou outro instrumento congênere que seja suficiente capaz de comprovar a efetiva prestação do serviço.

16.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



16.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

16.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

16.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

16.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

16.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

16.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 06 (seis) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

16.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

16.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



16.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

16.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

16.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17. Liquidação

17.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

17.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

17.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 17.3.1. o prazo de validade;
- 17.3.2. a data da emissão;
- 17.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 17.3.5. o valor a pagar; e
- 17.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

18. Prazo de pagamento

18.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

18.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante



aplicação do Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC) ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), como parâmetro de correção monetária.

19. Forma de pagamento

19.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação federal e municipal aplicável.

19.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. Antecipação de pagamento

20.1. A presente contratação **não** permite a antecipação de pagamento, seja parcial ou total, por não demonstrarem condição indispensável a obtenção do objeto/prestação de serviço, conforme previsão no art. 145 da Lei nº 14.133 de 2021. Cessão de crédito

20.2. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

20.2.1. *As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.*

20.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

20.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

20.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o



desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

20.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

21. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

21.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **ADMINISTRATIVO**, na modalidade **DISPENSA EMERGENCIAL**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

21.2. Deverá ser apresentada planilha de custos juntamente com as propostas, conforme modelo disposto no Anexo II.

21.3. A planilha mencionada no item acima deve ser apresentada pelas licitantes vencedoras devidamente readequadas, seguindo o modelo fornecido, e com a referência dos custos de acordo com a rota específica. É importante que as licitantes vencedoras ajustem a planilha de acordo com as necessidades específicas da rota em questão, garantindo assim a correta avaliação dos custos relacionados.

Regime de execução

21.4. O regime de execução do contrato será usual.

Exigências de habilitação

21.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

21.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

21.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

21.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

21.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

21.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

21.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



21.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

21.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

21.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

21.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

21.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

21.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

21.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estaduais e Municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

21.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

21.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

21.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

21.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

21.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

Qualificação Técnica

21.24. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

21.25. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*



21.26. *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;*

21.26.1. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

21.27. *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

21.27.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características similares ao objeto a ser contratado.*

21.27.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

21.27.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.*

21.27.4. *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

21.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

21.28.1. *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;*

21.28.2. *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*

21.28.3. *A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;*

21.28.4. *O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;*

21.28.5. *A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;*

21.28.6. *Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e*

21.28.7. *A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador*



22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. O custo estimado total da contratação está disposto na pesquisa de preço consolidada, juntada aos autos do processo, evidenciando os custos unitários em moeda funcional.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

23.1.1. A contratação será atendida pela dotação orçamentária disposta pela Contabilidade do Município, ao qual deverá observar a Lei Orçamentária Anual e as disposições pertinentes na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/00) e na Lei nº 14.133 (Estatuto das Licitações).

Dotação	Fonte de Recursos	Descrição
3.3.90.39.00.2.04.01.12.122.0003.2.0014	1.500.000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEC. EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00.2.04.01.12.361.0003.2.0019	1.576.001	DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLA

23.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

24. Das alterações posteriores

24.1. O disposto neste instrumento poderá ser ajustado em Edital, desde que, manifestadamente comprovado a melhoria na execução contratual e desde que, não se altere o escopo do objeto/prestação de serviço.

24.1.1. O disposto em cláusula anterior não exime de comunicação e prévia autorização da autoridade competente ou do setor requisitante.

Paula Cândido/MG, 10 de fevereiro de 2025.

Glodoalda Soares Almeida Brustolini
Secretária Municipal de Educação



APENDICE

DL: 00		Janeiro					DE: 00		DL: 16		Fevereiro					DE: 05		DL: 18		Março					DE: 00	
D	S	T	Q	Q	S	S			D	S	T	Q	Q	S	S			D	S	T	Q	Q	S	S		
			1FN	2F	3F	4F									1										1	
5F	6F	7F	8F	9F	10F	11F			2	3DE	4DE	5DE	6DE	7DE	8			2	3R	4R	5R	6	7	8		
12F	13F	14F	15F	16F	17F	18F			9	10I	11	12	13	14	15			9	10	11	12	13	14	15		
19F	20F	21F	22F	23F	24F	25F			16	17	18	19	20	21	22SL			16	17	18	19	20	21	22		
26F	27F	28F	29F	30F	31F				23	24	25	26	27	28				23	24	25	26	27	28	29DE		
																		30	31							

01- Confraternização Universal

03 e 04 – Carnaval 05 - Quarta feira de Cinzas
29 – Estudo da Resolução 4948

DL: 19		Abril					DE: 00		DL: 22		Maio					DE: 00		DL: 20		Junho					DE: 00	
D	S	T	Q	Q	S	S			D	S	T	Q	Q	S	S			D	S	T	Q	Q	S	S		
		1	2	3	4	5							1FN	2	3			1	2	3	4	5	6	7		
6	7	8	9	10	11	12			4	5	6	7	8	9	10			8	9	10	11	12	13	14SL		
13	14	15	16	17R	18FN	19			11	12	13	14	15	16	17			15	16	17	18	19FN	20R	21		
20	21FN	22	23	24	25	26			18	19	20	21	22	23	24			22	23	24	25	26	27	28		
27	28	29(5°F)	30						25	26	27	28CE	29	30	31SL			29	30							

17 – Sexta Feira Santa / 21- Tiradentes

01- Dia do Trabalho / 31 – Ciência na Praça

14- Festa Junina
19 Corpus Christi

DL: 14		Julho					DE: 00		DL: 20		Agosto					DE: 00		DL: 21		Setembro					DE: 00	
D	S	T	Q	Q	S	S			D	S	T	Q	Q	S	S			D	S	T	Q	Q	S	S		
		1	2	3	4	5								1R	2				1	2	3	4	5	6		
6	7	8	9	10	11T	12			3	4	5	6	7	8	9			7FN	8	9	10	11	12	13SL		
13	14I	15	16	17	18	19			10	11	12	13	14	15	16			14	15	16	17	18	19	20		
20	21R	22R	23R	24R	25R	26R			17	18	19	20	21	22	23SL			21	22	23	24	25FM	26	27		
27R	28R	29R	30R	31R					24	25	26	27	28	29FM	30			28	29	30						
									31																	

29- Dia do Evangélico

07 - Independência do Brasil
25 – Monsenhor Licínio

DL: 18		Outubro					DE: 00		DL: 20		Novembro					DE: 00		DL: 12		Dezembro					DE: 02	
D	S	T	Q	Q	S	S			D	S	T	Q	Q	S	S			D	S	T	Q	Q	S	S		
			1	2	3	4									1				1	2	3	4	5	6		
5	6	7	8	9	10	11			2FN	3	4	5	6	7	8			7	8	9	10	11	12	13		
12FN	13R	14R	15R	16R	17R	18			9	10	11	12	13	14	15FN			14	15	16T	17DE	18DE	19DE	20		
19	20	21	22	23	24	25			16	17	18	19	20FN	21	22			21	22R	23R	24R	25FN	26R	27R		
26	27	28	29	30	31				23	24	25	26	27	28	29SL			28R	29R	30R	31R					
									30																	

12- Nossa Senhora Aparecida

02- Finados

12 – Dia Cidade
25 - Natal

15- Proclamação da República
20- Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PAULA
CÂNDIDO**



F	Férias Escolares
FN	Feriado Nacional
I	Início ano/semestre letivo
T	Término ano/semestre letivo
SL	Sábado letivo
DE	Dia escolar
CE	Dia Nacional do Censo Escolar
R	Recesso

Organização anual	Organização bimestral	Bimestres	Conselho de classe	Reuniões de Pais ou responsáveis
1º bimestre	1º bimestre / 1º semestre	10/02 a 30/04	22/04 a 28/04	05/05 a 09/05
2º bimestre	2º bimestre / 1º semestre	02/05 a 11/07	01/07 a 05/07	14/07 a 18/07
3º bimestre	1º bimestre / 2º semestre	14/07 a 01/10	19/09 a 26/09	06/10 a 10/10
4º bimestre	2º bimestre / 2º semestre	02/10 a 17/12	01/12 a 05/12	11/12 a 16/12





APENDICE III



Modelo Ilustrativo do Veículo



ANEXO I - A

Anexo I - A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Contratação, em caráter emergencial, de serviço de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino, para atender as demandas do Município de Paula Cândido-MG.

1. DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente dispensa está amparada pelo inciso VIII, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

O serviço de transporte escolar tem por objetivo o atendimento aos alunos da educação da rede pública de ensino, residentes na zona rural do Município de Paula Cândido/MG ou em bairros distantes dos respectivos estabelecimentos de ensino, quando em atividades pedagógicas curriculares e extracurriculares, em conformidade com o calendário letivo anual aprovado pela Secretaria Municipal de Educação. A contratação, visa, ainda, o atendimento aos alunos do Ensino Superior, devidamente matriculados nas instituições de ensino na cidade de Viçosa-MG. Tratando-se de serviço público, o serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, considerando-se serviço adequado aquele que satisfaz as



condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação. Considerando que o Município de Paula Cândido-MG não dispõe de frota suficiente para atender aos alunos da rede oficial de ensino, necessária futura contratação de solução para atendimentos das necessidades apontadas.

Considerando a necessidade de atender, em caráter emergencial, à demanda da Secretaria de Educação e Cultura do Município, tendo em vista o início do ano letivo em 07 de fevereiro de 2025, sem tempo hábil para a realização de um novo procedimento licitatório;

Considerando que a Administração Pública não pode se omitir diante da impossibilidade de aguardar a conclusão de novo certame para o fornecimento dos serviços em questão, sob pena de comprometer as condições adequadas de transporte escolar e, conseqüentemente, o direito fundamental à educação dos alunos da rede pública;

Considerando, ainda, que a contratação pretendida encontra respaldo na necessidade de garantir o pleno acesso dos estudantes ao ensino municipal e estadual, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e em conformidade com o preceito constitucional que impõe ao Poder Público o dever de fornecer transporte escolar como meio de assegurar a efetiva frequência e permanência do aluno na escola;

Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração faz uso da prerrogativa legal para suprir, de forma imediata, uma demanda de natureza urgente, assegurando a continuidade de serviços públicos essenciais e inadiáveis, cuja prestação é de sua exclusiva responsabilidade.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Embora o município de Paula Cândido ainda não tenha consolidado seu Plano de Contratações Anual (PAC), a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar encontra-se alinhada aos instrumentos municipais de planejamento, uma vez que se trata de um serviço de natureza continuada, tendo, assim, previsão orçamentária para sua realização.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

- 1.1.** Os serviços serão executados no município de Paula Cândido/MG, nos dias letivos previstos no calendário escolar de segunda a sexta-feira e excepcionalmente em feriados e/ou finais de semana, caso necessário em turnos matutino e vespertino, trafegando em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a ordem de serviço (OS), nos horários e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.



- 1.2.** A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.
- 1.3.** O Município se reserva no direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.
- 1.4.** Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados (pela contratada) de comum acordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência;
- 1.5.** O motorista deverá estar identificado com crachá, devidamente uniformizado e com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais.
- 1.6.** O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.
- 1.7.** O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança desses.
- 1.8.** O motorista deverá comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- 1.9.** A contratada deverá apresentar os veículos apropriados para o transporte de alunos, de acordo com a necessidade de cada rota conforme expresso na planilha de detalhamento das rotas;
- 1.10.** Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da contratada;
- 1.11.** Ficará a critério da contratante, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atendam ao padrão dos serviços contratados;
- 1.12.** A contratada deverá substituir os veículos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas;
- 1.13.** Em caso de substituição do veículo, a contratada obriga-se a informar à Secretaria Municipal de Educação os documentos, vistoria e informações referentes ao novo veículo a ser utilizado;
- 1.14.** Todos os empregados da contratada deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;
- 1.15.** A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e passageiro/alunos;



- 1.16.** A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- 1.17.** Quando solicitado, o licitante vencedor deverá apresentar todas as autorizações, certificados, licenças e demais documentos exigidos pela legislação vigente no ato da assinatura do contrato.
- 1.18.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

1.19. Dos Requisitos mínimos de qualidade dos serviços e normatização:

1.19.1. Dos Veículos:

1.19.1.1. Os veículos deverão conter, ainda veículos colocados à disposição dos serviços contratados (constante na proposta) deverão atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normalizadores, principalmente as que tratam sobre Transporte de Escolares, em especial:

- a) Cinto de Segurança para todos os passageiros;
- b) Dístico “TRANSPORTE ESCOLAR”, nas laterais e na parte traseira, conforme Legislação;
- c) Na parte frontal: **A identificação da rota e Proibido Carona**
- d) Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;

g) Modelo ilustrativo:



Os veículos destinados ao transporte universitário (itens 2, 3 e 4), deverão ser do tipo **rodoviários**, aptos para todos os tipos de pavimento, topografia e condições de tráfego. Deverão, ainda, possuir poltronas acolchoadas e reclináveis e luz interna individual para leitura, para maior conforto dos estudantes.

1.19.1.2. Os veículos poderão ser vistoriados pela contratante, sempre que este entender necessário, para verificação do cumprimento das exigências dispostas no Edital correspondente e Termo de Referência, em especial



quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

1.19.2. Do Condutor:

1.19.2.1. Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos competentes para os condutores dentre elas:

2. Ser habilitado na categoria “D”;
3. Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio de documento de identificação com foto, cuja expedição seja inferior a cinco anos contados da data de apresentação;
4. Certificado de aprovação em curso especializado de Transporte Escolar, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito “CONTRAN”, aplicado por empresa credenciada pelo Departamento Estadual de Trânsito – “DETRAN”, Art. 138 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro);
5. Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renováveis a cada cinco anos, conforme exigência prevista no Art. 329 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), das justiças estadual e federal;
6. Caso o condutor seja domiciliado em outro Estado, também deverão ser apresentadas as certidões referentes ao local de seu domicílio.
7. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, Art. 138 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).
8. O condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra unidade Federativa deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de origem;
9. Contrato de trabalho na função de motorista (pessoa jurídica) ou contrato social, caso seja sócio da empresa;
10. Comprovante de residência atualizado.
- 10.1.1.1. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no item anterior.
- 10.1.1.2. Para assinatura do contrato as empresas vencedoras deverão apresentar o veículo em que realizará o transporte escolar na Garagem Municipal, localizada na Rua Coronel Bitencourt, nº 120, Centro, Paula Cândido/MG, ao lado do Pavilhão de Eventos, para vistoria do responsável, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, no dia e horário a ser definido pela Secretaria de Educação, sob pena de desclassificação do certame e aplicação das penalidades previstas no presente edital e legislação aplicável, apresentando na mesma data os seguintes documentos:
11. Planilha com timbre da empresa, devidamente assinada, contendo a relação das Rotas, o veículo (modelo/Placa) e o motorista responsável por cada rota.



12. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – Documento Único de Trânsito, conforme determina a legislação do DETRAN/MG.

13. Cópia do laudo técnico de vistoria do DETRAN, nos termos dos Artigos 136 e 137 da Lei Federal nº 9.503/97. Trata-se de Laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido por uma Instituição Técnica Licenciada ou Entidades Técnicas Paraestatais, nos termos da Instrução de Serviço nº 074/2014, Resolução nº. 504, de 29 de outubro de 2014, e Art. 136 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

14. Relação de documentos exigidos para o condutor conforme item 4.19.2.

14.1.1. Da Vistoria

14.1.1.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de proposta, o licitante poderá realizar vistoria as rotas das linhas propostas, no horário das 08:00 às 14:00 horas, nos dias úteis, mediante agendamento com o responsável pelo Transporte Escolar, na Secretaria Municipal de Educação, pelo telefone (32) 3556-1215, de 08:00 às 16:00 horas;

14.1.1.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia primeiro útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até dois dias úteis anteriores à data prevista para abertura da sessão pública;

14.1.1.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

14.1.1.4. Será emitida Declaração de Vistoria pelo Responsável pelo Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação, aos licitantes que fizerem a vistoria in loco nas linhas (rotas) ofertadas.

14.1.1.5. Caso o licitante decline do direito de realizar a vistoria, decairá do direito de protestar contra as condições de execução do objeto, sob qualquer pretexto ou fundamento.

Condição Veicular: Esta cláusula estabelece as condições de conformidade dos veículos a serem utilizados na execução do contrato, garantindo a boa prestação dos serviços e a segurança dos usuários.

15. Todos os veículos empregados na prestação dos serviços objeto deste contrato deverão atender aos seguintes critérios:

15.1. Os veículos deverão possuir, na data de abertura do procedimento licitatório, idade máxima de 15 (quinze) anos de fabricação.

15.2. Os veículos devem estar em conformidade com todas as exigências legais e regulamentares vigentes, especialmente as estabelecidas pelo Código Brasileiro de Trânsito, incluindo, mas não se limitando a aspectos relacionados à segurança, manutenção, emissões e operacionalidade.

15.3. Essa norma busca assegurar que apenas veículos que apresentem condições adequadas de uso e segurança participem da execução do contrato, em linha com as melhores práticas de gestão de riscos e responsabilidade civil.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Fica estabelecido que a presente Dispensa Emergencial será aplicada de forma temporária e exclusiva até a realização de um Procedimento Licitatório regular e adequado para a contratação do objeto especificado neste contrato. O Município de Paula Cândido se compromete a iniciar o Procedimento Licitatório o quanto antes, buscando a regularização desta contratação conforme os prazos e as normativas aplicáveis, garantindo assim a continuidade e a legalidade dos serviços prestados.

As quantidades foram estimadas com base na quilometragem diária, a quantidade de dias letivos e período de 12 (doze) meses, considerado para a contratação.

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.
0001	1913	TRANSPORTE ESCOLAR – 04 LINHA CRECHE Local de saída: Rua Djalma Vitor dos Santos, Paula Cândido-MG Local de chegada: Centro Educacional Profa. Didinha Turno: Manhã/Tarde Horários de saída: Manhã – 6:20h Manhã - 6:50h Manhã - 11:00h Tarde- 12:20h Tarde – 16:30h Tarde – 18:00h Quilometragem diária: 45 km Dias letivos: 200 dias Pontos da rota: Garagem Primavera Centro Praça Celso Machado Alto do Campo Treze de Maio Andorinha Creche Capacidade do veículo: mínimo 35 lugares 01 9.000	KMH	900
0002	1912	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA BAGACEIRA Local de saída: Rua Djalma Vitor dos Santos, Paula Cândido-MG Local de chegada: Escola Municipal Coronel Antônio Faustino Duarte, Escola Estadual Professor Samuel João de Deus e Centro Educacional Profa. Didinha Turno: Manhã/Tarde Horários de saída: Horários de retorno: Manhã - 5:50h Manhã - 6:50h Manhã - 11:20h Tarde- 12:20h Tarde – 17:00h Tarde – 18:00h Quilometragem diária: 90 km Dias letivos: 200 dias Pontos da rota: Garagem Fazenda Soledade Graminha Bagaceira Alto da Serra Capacidade do veículo: mínimo 42 lugares	KMH	1800
0003	1917	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA PINHÃO Local de saída: Rua Djalma Vitor dos Santos, Paula Cândido-MG Locais de chegada: Escola Municipal Coronel Antônio Faustino Duarte, Escola Estadual Professor Samuel João de Deus e Centro Educacional Profa. Didinha Turno: Manhã/Tarde Horários de saída: Horários de retorno: Manhã - 5:50h Manhã - 6:50h Manhã - 11:20h Tarde- 12:20h Tarde – 17:00h Tarde – 18:00h Quilometragem diária: 90 km Dias letivos: 200 dias Pontos da rota: Garagem Pinhão Derrubada Queira Deus Santana Chaves Belém. Capacidade do veículo: mínimo 29 lugares	KMH	1800
0004	1916	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA QUATRO BARRAS Local de saída: Rua Djalma Vitor dos Santos, Paula Cândido-MG Locais de chegada: Escola Municipal Coronel Antônio Faustino Duarte, Escola Estadual Professor Samuel João de Deus e Centro Educacional Profa. Didinha Turno: Manhã/Tarde Horários de saída: Horários de retorno: Manhã - 5:50h Manhã - 6:50h Manhã - 11:20h Tarde- 12:30h Tarde - 17:00h Tarde - 18:00h Quilometragem diária: 105 km Dias letivos: 200	KMH	2100



		dias Pontos da rota: Garagem Garapa Três Pontes Quatro Barra Braga (Morro do Jacá) Capacidade do veículo: mínimo 48 lugares		
0005	1915	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA UFV (Noite) Local de saída: Rua Djalma Vitor dos Santos, Paula Cândido-MG Local de chegada: Univiçosa Turno: Manhã/Tarde Horários de saída: Horários de retorno: Noite – 17:30 Noite – 11:00 Quilometragem diária: 56 km Dias letivos: 200 dias Pontos da rota: Garagem Praça Celso Machado Centro Barros UFV Centro Viçosa Capacidade do veículo: mínimo 59 lugares	KMH	11200

No que tange à justificativa do preço, este foi previamente apurado mediante realização de pesquisa de mercado, em conformidade com o disposto no art. 23, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. A cotação considerou os valores praticados no mercado para serviços de natureza análoga, garantindo a compatibilidade dos preços com a prestação do serviço objeto da contratação.

4.2. Ademais, será adotado o critério do menor preço, assegurando economicidade e vantajosidade à Administração Pública.

4.3. O Município efetuará o pagamento aos prestadores de serviços conforme os valores homologados, calculados com base no quilômetro rodado registrado nas medições.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Ao buscar alternativas para o transporte escolar a ser contratado pelo município, foram considerados diversos fatores para garantir a eficiência, segurança e acessibilidade do serviço. Dentre as alternativas possíveis, conforme soluções contratadas por outros entes, estão:

1. **Aquisição de ônibus escolares:** para prestação dos serviços pelo próprio município;
2. **Contratação de empresas de ônibus escolar:** esta é uma opção tradicional e geralmente confiável. As empresas de ônibus escolar têm experiência em fornecer transporte seguro e adequado para os alunos. A análise aqui deve se concentrar nos custos contratuais, histórico de segurança da empresa, disponibilidade de frota e flexibilidade para atender às necessidades específicas do município;
3. **Integração com o transporte público:** Em áreas urbanas, integrar o transporte escolar com o sistema de transporte público existente pode ser uma opção viável. Isso pode reduzir os custos para o município e oferecer aos alunos acesso a uma rede de transporte mais ampla. No entanto, o município não dispõe de transporte coletivo urbano, inviabilizando essa solução;
4. **Incentivo ao uso de transporte ativo:** Promover a caminhada ou o ciclismo para a escola pode ser uma opção econômica e sustentável. O município poderia investir em infraestrutura adequada, como calçadas seguras e ciclovias,



e fornecer programas de conscientização e segurança para incentivar os alunos a escolherem essas opções. Ocorre que, além de o município não dispor de recursos financeiros para tanto, são longas as distâncias, sendo inviável a adoção da solução.

Ao avaliar essas alternativas, observa-se que somente o que está descrito nos itens 1 e 2 seria factível ao município, que deve considerar cuidadosamente os custos, a segurança dos alunos, a acessibilidade e a eficácia de cada opção.

A decisão entre comprar ônibus ou contratar um serviço de transporte escolar depende de uma série de fatores, incluindo as necessidades específicas do município, recursos financeiros disponíveis, considerações logísticas e operacionais. Dessa forma, realizamos levantamentos para ponderar as vantagens e desvantagens de cada opção:

Comprar Ônibus Escolares:

Vantagens:

1. Controle direto: Ao comprar ônibus, o município tem controle direto sobre a frota e as operações do transporte escolar.
2. Custos a longo prazo: Embora a compra inicial de ônibus possa ser cara, a propriedade dos veículos pode resultar em economia a longo prazo, especialmente se os ônibus forem bem mantidos e durarem muitos anos.
3. Flexibilidade: Possuir uma frota de ônibus dá ao município flexibilidade para ajustar rotas, horários e capacidade de acordo com as necessidades dos alunos.

Considerações:

1. Custos iniciais: A compra de ônibus exige um investimento significativo em termos de custos iniciais, o que é um fator limitante para o município, que, atualmente, possui recursos financeiros limitados.
2. Manutenção e operação: Além do custo inicial, o município também será responsável pelos custos contínuos de manutenção, combustível e pessoal para operar a frota de ônibus.
3. Depreciação: Ônibus escolares sofrem depreciação ao longo do tempo, o que deve ser considerado ao calcular os custos a longo prazo.

Contratar Serviço de Transporte Escolar:

Vantagens:

1. Custos variáveis: Contratar um serviço de transporte escolar envolve custos variáveis, o que pode ser mais flexível para o orçamento do município, especialmente porque número de alunos a serem transportados varia ao longo do tempo.



2. Menor responsabilidade operacional: Terceirizar o serviço de transporte escolar reduz a carga administrativa e operacional sobre o município, já que a empresa contratada será responsável pela manutenção e operação dos veículos.

3. Possibilidade de negociação: Ao contratar um serviço de transporte escolar, o município pode ter a oportunidade de negociar termos contratuais que atendam às suas necessidades específicas.

Considerações:

1. Menor controle: Contratar um serviço de transporte escolar significa menos controle direto sobre as operações e qualidade do serviço, pois a empresa contratada terá sua própria gestão e operação.
2. Dependência externa: O município estará dependente da empresa contratada para fornecer um serviço de qualidade e confiável, o que pode ser um risco se a empresa não cumprir seus compromissos contratuais.
3. Custos a longo prazo: Embora os custos iniciais possam ser menores, os custos a longo prazo de contratar um serviço de transporte escolar podem se acumular ao longo do tempo.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Considerando a opção tida como a mais adequada, foi realizada pesquisa de mercado, conforme documentos contantes nos autos do processo e sintetizados na planilha abaixo:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Unitário .	Total
0001	1913	TRANSPORTE ESCOLAR - 04 LINHA CRECHE Local de saída: Rua Djalma Vitor dos Santos, Paula Cândido-MG Local de chegada: Centro Educacional Profa. Didinha Turno: Manhã/Tarde Horários de saída: Horários de retorno: Manhã – 6:20h Manhã - 6:50h Manhã - 11:00h Tarde- 12:20h Tarde – 16:30h Tarde – 18:00h Quilometragem diária: 45 km Dias letivos: 200 dias Pontos da rota: Garagem Primavera Centro Praça Celso Machado Alto do Campo Treze de Maio Andorinha Creche Capacidade do veículo: mínimo 35 lugares 01 9.000	KMH	9000	13,87	124.830,00



0002	1912	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA BAGACEIRA Local de saída: Rua Djalma Vitor dos Santos, Paula Cândido-MG Local de chegada: Escola Municipal Coronel Antônio Faustino Duarte, Escola Estadual Professor Samuel João de Deus e Centro Educacional Profa. Didinha Turno: Manhã/Tarde Horários de saída: Horários de retorno: Manhã - 5:50h Manhã - 6:50h Manhã - 11:20h Tarde- 12:20h Tarde - 17:00h Tarde - 18:00h Quilometragem diária: 90 km Dias letivos: 200 dias Pontos da rota: Garagem Fazenda Soledade Graminha Bagaceira Alto da Serra Capacidade do veículo: mínimo 42 lugares	KMH	18000	12,98	233.640,00
0003	1917	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA PINHÃO Local de saída: Rua Djalma Vitor dos Santos, Paula Cândido-MG Locais de chegada: Escola Municipal Coronel Antônio Faustino Duarte, Escola Estadual Professor Samuel João de Deus e Centro Educacional Profa. Didinha Turno: Manhã/Tarde Horários de saída: Horários de retorno: Manhã - 5:50h Manhã - 6:50h Manhã - 11:20h Tarde- 12:20h Tarde - 17:00h Tarde - 18:00h Quilometragem diária: 90 km Dias letivos: 200 dias Pontos da rota: Garagem Pinhão Derrubada Queira Deus Santana Chaves Belém. Capacidade do veículo: mínimo 29 lugares	KMH	18000	11,13	200.340,00
0004	1916	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA QUATRO BARRAS Local de saída: Rua Djalma Vitor dos Santos, Paula Cândido-MG Locais de chegada: Escola Municipal Coronel Antônio Faustino Duarte, Escola Estadual Professor Samuel João de Deus e Centro Educacional Profa. Didinha Turno: Manhã/Tarde Horários de saída: Horários de retorno: Manhã - 5:50h Manhã - 6:50h Manhã - 11:20h Tarde- 12:30h Tarde - 17:00h Tarde - 18:00h Quilometragem diária: 105 km Dias letivos: 200 dias Pontos da rota: Garagem Garapa Três Pontes Quatro Barra Braga (Morro do Jacá) Capacidade do veículo: mínimo 48 lugares	KMH	21000	13,57	284.970,00



0005	1915	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA UFV (Noite) Local de saída: Rua Djalma Vitor dos Santos, Paula Cândido-MG Local de chegada: Univiçosa Turno: Manhã/Tarde Horários de saída: Horários de retorno: Noite – 17:30 Noite – 11:00 Quilometragem diária: 56 km Dias letivos: 200 dias Pontos da rota: Garagem Praça Celso Machado Centro Barros UFV Centro Viçosa Capacidade do veículo: mínimo 59 lugares	KMH	11200	13,73	153.776,00
Valor Total						R\$ 997.556,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: *Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, observa-se que ambas as opções têm vantagens e desvantagens, sendo a decisão entre comprar ônibus ou contratar um serviço de transporte escolar dependente das circunstâncias específicas do município. Considerando que o município não dispõe de recursos financeiros suficientes para a primeira opção, a solução de contratar o serviço de transporte escolar se revela como mais adequada a essa situação contingencial, visto que a despesa se dará de forma parcelada e conforme o serviço efetivamente prestado (o que não é possível com a compra).

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Tendo em vista que as rotas funcionam de maneira independente, o objeto é composto por itens divisíveis, sendo a adjudicação por itens perfeitamente possível.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável)*

Apresentam-se como resultados a serem alcançados: a economicidade a ser obtida pela Administração, a segurança de contratar empresa habilitada para execução dos serviços de transporte escolar e a significativa contribuição para a diminuição das taxas de evasão, suprimindo uma necessidade básica do educando e proporcionando condições para a permanência e melhor desempenho na escola. Esperam-se com estas novas contratações, no mínimo, os seguintes efeitos:

- Otimização da força de trabalho tanto na gestão quanto fiscalização de contratos;



- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para a Administração;
- Economicidade na prestação de serviços de transporte;
- Elevar a qualidade do serviço prestado;
- Garantir o acesso dos estudantes às atividades letivas;
- Reduzir a evasão escolar;
- Garantir a boa execução dos serviços contratados, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, e,
- Garantir condições adequadas de segurança aos estudantes e ao patrimônio público da comunidade escolar.
- A presente contratação emergencial fundamenta-se no disposto no artigo 75, inciso VIII, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que permite a dispensa de licitação em situações emergenciais quando houver **risco de prejuízo ou paralisação de serviços públicos essenciais**, exigindo-se, para tanto, a adoção das providências cabíveis para a solução definitiva da demanda.
- Considerando o **princípio constitucional da continuidade do serviço público**, corolário da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público, nos termos do artigo 37 da **Constituição Federal**, a presente contratação emergencial visa **garantir o transporte escolar aos alunos da rede pública municipal e estadual**, assegurando-lhes o direito fundamental à educação, previsto no artigo 205 da Constituição e regulamentado pela **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996)**.
- A necessidade da presente contratação emergencial decorre, ainda, da **ausência de formalização de procedimento licitatório pela gestão anterior**, o que inviabilizou a regular contratação do serviço em tempo hábil. Tal omissão administrativa gerou a impossibilidade de conclusão de um certame regular antes do início do ano letivo, colocando em risco a frequência dos alunos nas escolas, bem como a própria prestação do serviço educacional.
- O serviço ora contratado reveste-se de **caráter essencial e inadiável**, uma vez que a realização de um **Pregão Eletrônico** demandaria um trâmite processual **naturalmente moroso**, comprometendo a regularidade do transporte escolar e, consequentemente, a **frequência dos alunos às atividades letivas**. O prazo exíguo, aliado à complexidade do procedimento licitatório, inviabiliza a realização de um certame antes do início do período letivo, **reforçando a necessidade de adoção da presente medida excepcional**.
- A presente contratação emergencial **não exime a Administração da obrigação de instaurar, em prazo razoável, procedimento licitatório regular**, com vistas à contratação definitiva do serviço. Assim, **fica a Administração obrigada a iniciar o devido processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com a devida antecedência**, de modo que sua conclusão ocorra **antes do término da vigência**



da presente dispensa emergencial, garantindo a continuidade da prestação do serviço sem a necessidade de novas contratações excepcionais.

- A contratação emergencial será formalizada pelo período máximo permitido pelo artigo 75, §3º, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, **limitado ao tempo estritamente necessário para a conclusão do certame regular**, sendo vedada qualquer prorrogação que não se fundamente em nova situação emergencial devidamente justificada e documentada.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

Não se verifica a necessidade de providências prévias, uma vez que a estrutura administrativa já dispõe dos mecanismos necessários para a adequada supervisão da prestação dos serviços de transporte escolar. A Administração já conta com servidores **devidamente capacitados** para atuar na fiscalização e gestão contratual, conforme preconizado no **art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021**. Os agentes responsáveis já desempenham atividades correlatas em contratos anteriores, possuindo **conhecimento técnico suficiente** para monitorar e exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Além disso, eventuais dúvidas ou aprimoramentos na atuação da fiscalização contratual **podem ser sanados no curso da execução do contrato**, mediante treinamentos internos e orientações técnicas sem prejuízo à sua execução. Dessa forma, **não se faz necessária a adoção de providências prévias adicionais** quanto à capacitação dos agentes públicos.

Diante do exposto, verifica-se que a Administração já possui as **condições necessárias para a gestão e fiscalização do contrato de transporte escolar**, não sendo necessária a adoção de providências prévias específicas antes da celebração do contrato. O quadro técnico está preparado para desempenhar suas funções e a estrutura organizacional já se encontra compatível com as exigências da contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da contratação em análise.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XII da Portaria Municipal nº 31/2023)*



A empresa deverá adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros:

- Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA N° 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA N° 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;
- Atender, no que couber, à Resolução CONATRAN N° 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade, e,
- Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pelos órgãos reguladores.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Diante do exposto, observa-se que a contratação da solução pretendida, possui viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

Paula Cândido/MG, 11 de fevereiro de 2025.

Glodoalda Soares Almeida Brustolini
Secretária Municipal de Educação



ANEXO II

(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

Local e data

AO SETOR DE LICITAÇÃO / A/C PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Declaramos aceitos os termos do edital **de dispensa eletrônica nº 003/2025**, e Apresentam-lhes nossa proposta para **Contratação, em caráter emergencial, de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino, para atender as demandas do Município de Paula Cândido-MG.**

, conforme relação quantitativa especificada no ANEXO I do Edital.

- PREÇO:

RELACIONAR OS ITENS DO ANEXO I, NA ORDEM EM QUE SE APRESENTAM, INFORMANDO A DESCRIÇÃO, PREÇO UNITÁRIO E PREÇO TOTAL DE CADA ITEM, MARCA E MODELO EM CASO DE BENS, BEM COMO DEMAIS EXIGÊNCIAS DESTES EDITAIS.

- O valor global da proposta é de **R\$.....**
- O prazo de validade da proposta é de **90 (noventa)** dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.

Dados do responsável Legal para assinatura da Ata da RP/Termo de Contrato;

Nome:

CPF:

ID:

End:

Tel.:

E-mail:

Dados Bancários; **Banco**

Cod.

Ag.

CC.

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Responsável Legal

CPF :

EMPRESA :**CNPJ:**.....

ENDEREÇO :

Tel.:**E-mail:**.....

Nota: O Preenchimento das informações em vermelho são obrigatórias e essenciais para o estabelecimento da relação Administração – Fornecedor, após o julgamento.



ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICO EMERGÊNCIAL Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/..., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O **MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG**, com sede na Rua Monsenhor Lisboa, nº 251 - Centro, Paula Cândido - MG, CEP: 36.544-000, inscrita no CNPJ Nº 17.763.715/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Everaldo Roberto da Conceição**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições do art. 75, Inciso VIII da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação, em caráter emergencial, de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino, para atender as demandas do Município de Paula Cândido-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, Termo de Referência e demais anexos do edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
- 2. *Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- i. *O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:



Dotação	Fonte de Recursos	Descrição
3.3.90.39.00.2.04.01.12.122.0003.2.0014	1.500.000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEC. EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00.2.04.01.12.361.0003.2.0019	1.576.001	DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLA

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paula Cândido/MG, [dia] de [mês] de [ano].



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PAULA
CÂNDIDO**



MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG
Everaldo Roberto da Conceição
Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATADO